



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

**(Delegação de competências
do Município de S. João da Madeira no Agrupamento de Escolas Oliveira Júnior)**

Considerando:

1. O quadro de transferência de competências nos Municípios na área da Educação, estabelecido no artigo 11º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
2. A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais operada pelo Decreto-lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual;
3. Que o Agrupamento de Escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que o Diretor constitui um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6º, 10º e 18º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho (Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário);
4. Que o nº 1 do artigo 4º do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, determina que "Salvo indicação em contrário, todas as competências no presente Decreto-lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada";
5. Que nos termos do artigo 10º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, para além das novas competências plasmadas no próprio diploma, são competências das autarquias locais (...) as atribuídas por outros diplomas, nomeadamente as conferidas pela Lei 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual;
6. Que a Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120º, do referido diploma, a celebrar entre os Municípios e o Estado;
7. Que tais contratos têm por objetivo a identificação das condições concretas que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte dos Agrupamentos de Escolas do concelho;
8. Que para uma atuação conjunta e pela corresponsabilidade, se torna fundamental que os diferentes órgãos contribuam para uma melhor rentabilização dos meios disponíveis no sentido de melhor responder às necessidades existentes.





Assim, é celebrado o presente Contrato Interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 4º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, com a redação dada pelo artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, entre:

O Município de S. João da Madeira, NIPC n.º 506 538 575, com sede na Avenida da Liberdade 3700-956 S. João da Madeira, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de S. João da Madeira, Jorge Manuel Rodrigues Vultos Sequeira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo n.º 35º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E

Agrupamento de Escolas Oliveira Júnior, NIPC n.º 600 083 489, com sede na Avenida Adelino Amaro da Costa, 3700-023 S. João da Madeira, representado neste ato pelo Diretor, Mário António da Silva Coelho, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Objeto do Contrato

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação no Diretor do Agrupamento de Escolas Oliveira Júnior das seguintes competências municipais:

- (1) Definir um plano de formação para o pessoal não-docente com recurso a formadores próprios e/ou através do Centro de Formação de Associação de Escolas;
 - (2) Participar na escolha, seleção e gestão de plataforma municipal de gestão de recursos educativos, única para todos os Agrupamentos de Escolas localizados na área do Município;
 - (3) Participar na cobrança de refeições escolares e na gestão do fornecimento de refeições escolares;
 - (4) Fornecer à Divisão de Educação do Município, de forma atempada e planeada, as necessidades de leite escolar para as crianças da educação pré-escolar e para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico, para procedimento concursal da responsabilidade do Município;
- 4.1) Até ao término do contrato que o Agrupamento tem em vigor, a gestão deste programa será de sua responsabilidade, com as correspondentes verbas da DGESTE.

- (5) Fornecer à Divisão de Educação do Município, de forma atempada e planeada, as necessidades de circuitos especiais de transporte escolar para alunos com necessidades específicas, para procedimento concursal da responsabilidade do Município;
- 5.1) Até ao término dos contratos que o Agrupamento tem em vigor, a gestão deste programa será de sua responsabilidade, com as correspondentes verbas da DGESTE.
- (6) Executar as tarefas de limpeza e higienização de instalações e proceder à aquisição de material escolar e de escritório, bem como de comunicações, nos termos previstos no Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro;
- (7) Organizar e gerir os procedimentos de atribuição de apoios no âmbito da ação social escolar, articulando com a Divisão de Educação do Município para a análise coerente dos pedidos em avaliação;
- (8) Organizar horários das Atividades de Enriquecimento Curricular, implementadas pelo Município, para promover uma melhor gestão dos procedimentos concursais dos técnicos afetos a estas Atividades, tendo em vista o conhecimento articulado e sequencial das crianças.

CAPÍTULO II

Direitos e obrigações

Cláusula 2ª

Responsabilidades da Câmara Municipal

1. São da responsabilidade da Câmara Municipal:

- (a) Acompanhar a execução e cumprimento das competências delegadas;
- (b) Promover a verificação da execução física do objeto do contrato;
- (c) Solicitar ao Diretor do Agrupamento os documentos e informações necessárias à verificação do cumprimento das competências delegadas;
- (d) Apreciar os relatórios de execução das competências delegadas;
- (e) Transferir para o Agrupamento de Escolas os recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas, nos termos e limites das transferências do Estado para o Município, devidamente suportados em documentos de despesa e vertidos em relatórios de execução física e financeira.



Cláusula 3ª

Responsabilidades do Agrupamento de Escolas Oliveira Júnior

1. São da responsabilidade do Agrupamento de Escolas:

- (a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- (b) Cumprir todas as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao exercício das competências delegadas;
- (c) Apresentar, até 30 de março de cada ano ou outra data definida pela legislação em vigor, a proposta de mapa de Férias do Pessoal, salvaguardando o normal funcionamento do estabelecimento de educação e ensino;
- (d) Comunicar mensalmente e até ao dia 5 do mês seguinte a assiduidade dos trabalhadores (férias, faltas, entre outras), migrando informaticamente essas informações para a plataforma de gestão de pessoal do Município;
- (e) Prestar relatório anual, e intermédio semestral, da supervisão pedagógica e da avaliação das atividades da Escola a Tempo Inteiro, segundo artigos 39.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de Janeiro;
- (f) Prestar relatório, à Câmara Municipal, com periodicidade trimestral, relativo à execução física e financeira sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- (g) Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- (h) Receber as transferências financeiras nos termos e condições definidas;

Cláusula 4ª

Acompanhamento da execução do contrato

1. A Comissão de Acompanhamento e monitorização da implementação e desenvolvimento do quadro de competências previstas no Decreto-lei nº 21/2019, de 30 de Janeiro, exercerá as funções previstas no artigo 66º do referido diploma.
2. Sem prejuízo do previsto no número anterior o Município, em articulação com o Agrupamento de Escolas, promoverá reuniões periódicas de avaliação para verificar o cumprimento do contrato de Delegação de Competências;
3. Os serviços municipais elaboram um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pelo próprio Agrupamento, tendo em vista a avaliação do cumprimento do contrato de Delegação de Competências e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.
4. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:



a) Câmara Municipal de S. João da Madeira – educacao@cm-sim.pt

b) Agrupamento de Escolas – geral@aeoi.org

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 5ª

Ocorrência e emergências

O Agrupamento de Escolas deve comunicar à Câmara Municipal, atempadamente, por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

CAPÍTULO IV

Vigência, Modificação, Suspensão e Cessação do Contrato

Cláusula 6ª

Modificação do contrato

1. O período de vigência do contrato de Delegação de Competências inicia na data da sua assinatura e até o fim do ano letivo de 2022/2023, considerando-se renovável sucessivamente por anos letivos.
2. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
3. A modificação do contrato obedece a forma escrita.
4. O presente contrato pode ser denunciado pelas partes, devendo observar-se um aviso prévio de 90 (noventa) dias da data pretendida.
5. O presente contrato de Delegação de Competências pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
6. A cessação do contrato de Delegação de Competências não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara Municipal o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Cláusula 7ª

Direito Aplicável

1. Na execução do contrato ora firmado deverão ser observados:

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- b) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, conjuntamente com o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua versão atual;
- c) O Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código Contratos Públicos (CCP);
- d) O Decreto-Lei n.º 4/2015, de 12 de setembro, Código do Procedimento Administrativo (CPA);
- e) Todas as normas, diretrizes e legislação atinente.

Cláusula 8ª

Publicidade

O presente contrato interadministrativo produz todos os seus efeitos após a sua assinatura e desde que devidamente publicitado, nos termos do disposto no art.º 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do art.º 47.º do Decreto-Lei. n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Cláusula 9ª

O presente contrato interadministrativo de Delegação de Competências entra em vigor em 1 de abril de 2022.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das entidades.

S. João da Madeira, 1 de abril de 2022



O Presidente da Câmara Municipal de S. João da Madeira

O Diretor do Agrupamento de Escolas Oliveira Júnior

